



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.593-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.600-2025 -

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO PE 014-2025 -

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PE 014-2025

PARECERES

- PARECER Nº 011-2025
- PARECER Nº 013-2025

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 027/2025
- REQUERIMENTO 028/2025





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

Em: 25/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.593 /2025

1.ª VOTAÇÃO Em 03/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO VÓ NATALINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o, **INSTITUTO VÓ NATALINA**, fundado em 26 de novembro de 2023 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º **53.289.383/0001-26**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este PROJETO DE LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva VAZ (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS

EM: 14/02/2025

às 09:07

Fábia Lucina da Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO VÓ NATALINA, fundado em 26 de novembro de 2023 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º 53.289.383/0001-26, é uma associação que tem por finalidades atuar na proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normativas de proteção à infância e juventude.

O Instituto foi concebido para acolher, de forma institucional e especializada, crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e abandono familiar, proporcionando-lhes um ambiente seguro e acolhedor que promove o desenvolvimento integral dos assistidos.

Suas atividades abrangem o fornecimento de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer e o direito ao convívio familiar e comunitário, requisitos fundamentais para assegurar a dignidade e o bem-estar dos menores.

Atua também, no desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais e na articulação de programas de profissionalização.

A relevância desta entidade se evidencia não apenas pela qualidade dos serviços prestados, mas também pela sua atuação articulada com diversas esferas do poder público e da sociedade civil.

A cooperação estabelecida com órgãos governamentais, entidades privadas e a comunidade amplia a eficácia dos programas





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



de assistência e fortalece as políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude.

Esta rede de parcerias possibilita a implementação de atividades sociais, esportivas, culturais e de profissionalização, que contribuem para a inserção social e o fortalecimento da cidadania dos beneficiários.

Além disso, o Instituto adota uma abordagem humanizada e inclusiva, garantindo a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e evitando a fragmentação das relações entre irmãos e demais membros da família.

Tal postura é essencial para mitigar os impactos da violência, do abandono e da desestruturação familiar, promovendo a resiliência e o desenvolvimento sustentável dos jovens atendidos.

O reconhecimento do Instituto Vó Natalina como entidade de Utilidade Pública Municipal é, portanto, medida necessária para valorizar e fortalecer a rede de proteção social do município de Bom Jesus da Lapa.

Esse reconhecimento não apenas legitima o trabalho já realizado, como também viabiliza o acesso a recursos e parcerias que possibilitarão a expansão e aprimoramento dos serviços prestados.

Ao oficializar essa condição, o Poder Público reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Diante do exposto, a decretação de utilidade pública municipal ao Instituto Vó Natalina justifica-se pela comprovada efetividade de suas ações, pela relevância social de sua missão e pelo caráter essencial de suas atividades no fortalecimento das políticas de proteção integral à infância e juventude no município.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva Vaz (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT

RECEBEMOS
EM: 14/02/2025
às 09:07

Fábia Lúcia da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOJCIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **11520** LIVRO : 4 Pag: 259 em 22/11/2023
e registrado nesta data sob o n. **977** ,no LIVRO A:57 Pag: 275 conforme segue: DAJE Nº. 1373 002 099995

Apresentante.....: INSTITUTO VÓ NATALINA
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: INSCRIÇÃO À PESSOA JURÍDICA

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
F MMPBA		4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB105636-6
H45UQ1Z756
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Bom Jesus da Lapa, 27 de Novembro de 2023.

Luiza da Rocha Silva

LUIZA DA ROCHA SILVA
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA

Luiza da Rocha Silva
Luiza da Rocha Silva
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Jean Karlo Wojciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ribomjesusdalapa.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUTO VÓ NATALINA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16h:00min, reuniram-se em Assembleia Geral previamente convocada, na sede própria da associação localizada no Território do Quilombo Araçá-Volta, na Comunidade Araçá- Cariacá, S/N, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP N.º 47600-000, um grupo de pessoas com o intuito de formalizar e fundar uma Entidade, sem fins lucrativos, doravante designados **FUNDADORES (AS)**. Foi escolhido a Sra. **Camila Kele Pedra Lopes**, para Presidir a reunião e a Sra. **Joyce Castro Bento Rodrigues** foi escolhida para secretariar os trabalhos. A Secretária procedeu com a leitura da pauta constante no edital de convocação para os presentes, na seguinte ordem: discussão e aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova Associação. A Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia, momento em que foi procedida a leitura do projeto de Estatuto Social o qual, submetido à discussão, foi aprovado por unanimidade. O Estatuto possui 34 (trinta e quatro) artigos, sendo as folhas numeradas de 1 (um) a 9 (nove), que passarão a fazer parte integrante desta ata. Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada: **"INSTITUTO VÓ NATALINA"**. Em seguida realizou-se a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da associação, sendo apresentada uma única chapa composta pelos seguintes membros fundadores a seguir qualificados; membros da Diretoria: **Presidente: CAMILA KELE PEDRA LOPES**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG sob o N.º 1572667885, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N.º 050.099.095-61, residente e domiciliada na fazenda Sítio do Janoca, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa – BA; **Secretária: JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no RG sob o N.º 46624903-2, expedido pela SSP/SP, portadora do CPF N.º 372.647.018-24, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **Tesoureira: CLAUDETE PEREIRA RODRIGUES BORGES**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N.º 15.545.025-51, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N.º 040.414.305-93,

LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Página 1 de 3



residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; Membros do Conselho Fiscal: **TITULARES: LUIZ FELIPE MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o N° 1677127481, expedido pela SSP/BA, portador do CPF N° 863.104.745-70, residente e domiciliado No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA NEVES**, brasileira, casada, lavradora e pescadora, inscrita no RG sob o N° 10.161.026-23, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 004.764.495-88, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA e **JOSENILSON SOARES SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o N° 2125002280, expedido pela SSP/BA, portador do CPF N° 424.924.608-60, residente e domiciliado No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **SUPLENTE: IRACEMA CARDOSO DE SOUZA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1393663850, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 329.799.595-53, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; **EDNALVA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG sob o N° 1353501744, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 017.632.985-40, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA e **TOMÁZIA MARIA DA SILVA VAZ**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o N° 0515347540, expedido pela SSP/BA, portadora do CPF N° 003.250.815-81, residente e domiciliada No Quilombo Araçá-Cariacá, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA; Os membros da chapa única foram eleitos por unanimidade, sendo devidamente empossados para exercerem o mandato correspondente ao quadriênio 2023-2027, com termo inicial na data da lavratura desta ata e termo final na primeira quinzena do mês de outubro do ano de 2027. A Presidente ora empossada passou a dirigir os trabalhos. Quanto aos primeiros encaminhamentos relacionados à existência da Entidade, a Presidente informou que será procedido o registro junto ao Cartório competente e providenciados os demais trâmites necessários e de competência dos membros da Diretoria, também informou o regimento interno será elaborado, a partir do prazo de 60 (sessenta) dias após o devido registro da Entidade junto à Receita Federal e passará a valer imediatamente após o processo de aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim, **Joyce Castro Bento Rodrigues**,

Joyce Rodrigues

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Página 2 de 3

Camila Kelle Pedra Lopes



Secretária designada, pela presidente da primeira parte dos trabalhos e Presidente do Instituto **Camila Kele Pedra Lopes**. Os (as) membros fundadores assinaram em lista anexa à presente ata, sendo também efetuado o cadastro e qualificação completa destes e procedendo o devido arquivamento. Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 26 de outubro de 2023.

Joyce Castro
JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES
Secretária

Nadir P. Castro
Tabelionato de Notas

Camila Kele Pedra Lopes
CAMILA KELE PEDRA LOPES
Presidente do Instituto Vó Natalina.

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO Nadir Pimenta Castro
Tribuna

Av. Manoel Neves, 1586 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 Fone: (71) 3481-2027 - lnpim@procastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma de CAMILA KELE PEDRA LOPES (8381)
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35
Em testemunho () da verdade.

MARINES C. DOS SANTOS MAGALHÃES - ESCRIVENTE
Bom J. da Lapa 22/11/2023
Selo(s): 1375 AB 558102-3
Consulta: www.jba.jus.br/autenticidade

24 NOV 2023



S CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
Escrevente Autorizado
Portaria 02/2012

Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro



Luiza da Rocha Silva
LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



INSTITUTO VÓ NATALINA
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023, às 16h:00min, na sede do Instituto Vó Natalina, localizada no Território do Quilombo Araça-Volta, na Comunidade Araça-Cariaca, s/n, Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47600-000, estiveram presentes os (as) membros fundadores (as) que abaixo subscrevem, para a Assembleia de Fundação da Entidade, que teve como pautas: A Constituição, aprovação do Estatuto Social e a eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Ata. A Qualificação completa destes Membros se encontra devidamente arquivada.

- Ass. *Joyce Rodrigues*
- Ass. *Tomazina Maria da Silva Nery*
- Ass. *Claudete Pereira Rodrigues Borges*
- Ass. *Maira Edna Rodrigues da Silva Nery*
- Ass. *Camila Rodrigues Alcântara*
- Ass. *Tratema Cardoso de Souza*
- Ass. **SIDNEI**
- Ass. *Francisco Ferreira da Moura*
- Ass. *Renata Cristina Rodrigues Duarte*
- Ass. *Edmarva Rodrigues da Silva*
- Ass. *Joaquim Batestada Souza*
- Ass. *Carla AP. Pereira Jomzela*
- Ass. *Barbara Silva Prunha*
- Ass. *Regulmar Soares Santos*
- Ass. *Juliana da Silva Paz*
- Ass. *Luiz Felipe Marques da Silva*
- Ass. *Edilaine Maria da Silva*
- Ass. *Genilda Kely Pedra Lopes*
- Ass.

LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Firefox

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjrev...>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.289.383/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VO NATALINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VO NATALINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ASSENTAMENTO CARIACA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLAN2010MIRANDA@GMAIL.COM
TELEFONE (77) 9932-5817/ (77) 9992-0815		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2025 às 09:00:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VÓ NATALINA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Vó Natalina, doravante denominado: "**Instituto**" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada no Território do Quilombo Araçá-Volta, na Comunidade Araçá-Cariacá, S/N, Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CEP: 47600-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O **Instituto** tem como objetivos:

- I. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com idade até os 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do artigo 9º, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, vítimas de violação de direito e abandono familiar;
- II. Prestar assistência à criança e ao adolescente carente na forma estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da lei 8.069/90 (ECA) e, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, visando a integração familiar e social dos assistidos;
- III. Para atingir os objetivos propostos, o **Instituto**, atuará junto à criança e ao adolescente, família e comunidade, de forma direta ou indireta, com uso de meios próprios, e mantendo cooperação com os organismos governamentais, nacionais, internacionais, particulares e afins, com desenvolvimento de programas promocionais específicos de assistência ao menor e à família, visando a integração social e execução das atividades diversificadas de acordo com as necessidades apresentadas e sempre observando o disposto em lei específica;
- IV. Articulação com os Poderes Públicos, comércio, indústria e a comunidade em geral, no sentido de solucionar adequadamente as necessidades do menor carente;
- V. Desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais que estiver ao seu alcance;
- VI. Desenvolver ou articular programas de profissionalização.

[Assinatura manuscrita]

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. O prazo de duração do **Instituto** é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio do **Instituto** será constituído de todos os bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º. Constituem receitas do **Instituto**:

- I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o **Instituto**;
- II. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 7º. O patrimônio e as receitas do **Instituto** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.



LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mailmann



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. São órgãos administrativos do **Instituto**: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do **Instituto** observar-se-á o seguinte:

- I. Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **Instituto** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.
- III. Salvo o (a) Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- IV. Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.
- V. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do **Instituto**.
- VI. Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

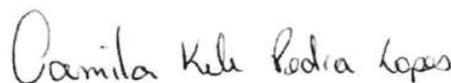
Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo (a) Presidente do **Instituto**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do **Instituto**;
- II. Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.



LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do **Instituto**;
- IV. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **Instituto**;
- V. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o **Instituto**;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao **Instituto**;
- VII. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a extinção do **Instituto**;
- IX. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo (a) Presidente do **Instituto**;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, mediante comunicação prévia, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 15. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;



Luiz da Rocha Silva

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camila Kelle Pedra Lopes



III. Extinção do **Instituto**.

Art. 16. A Diretoria é composta pelo (a) Presidente do **Instituto**, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o (a) novo integrante.

Art. 17. Cabe à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos e demais documentos;
- V. Contratar e demitir funcionários.

Art. 18. São atribuições do (a) Presidente:

- I. Representar o **Instituto**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **Instituto**.

Art. 19. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I. Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o (a) Presidente na direção e execução de todas as atividades do **Instituto**;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 20. São atribuições do (a) Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao **Instituto**, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Assinatura

Jorge Rodrigues

LUÍZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camilla Kelle Pedra Lopes



- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo **Instituto**.

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do **Instituto**;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do **Instituto**;



Jayme Rodrigues


LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camila Kele Pedra Lopes



IV. Opinar sobre:

- a. As demonstrações contábeis do **Instituto** e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b. O balancete semestral;
- c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao **Instituto**;
- d. O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do **Instituto** e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
- e. O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do **Instituto**, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS**Art. 23.** O **Instituto** tem as seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do **Instituto**;
- II. Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 24. São direitos e deveres dos sócios:

- I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do **Instituto**;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II.
- V. Votar e ser votado para os cargos eletivos.



LUÍZA D'ARCAIA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann



Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o **Instituto** se devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Art. 26. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, sempre fundamentadas e com observância ao direito de defesa.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 27. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao **Instituto**.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 28. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 29. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O **Instituto** não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32. O **Instituto** manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao **Instituto** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34. A extinção do **Instituto** dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada

Luiza da Rocha Silva

LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann

Camila Kele Pedra Lopes



especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 15, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção do Instituto, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de outubro de 2023.

Nadir P. Castro
Tabelionato de Notas

Camila Kele Pedra Lopes

CAMILA KELE PEDRA LOPES

Presidente

Joyce Castro Bento Rodrigues

JOYCE CASTRO BENTO RODRIGUES

Secretária

Allan Miranda Santos Cerqueira

Allan Miranda Santos Cerqueira

Advogado – OAB/BA N° 63.196

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO Nadir Pimenta Castro
 Av. Manoel Neves, 198 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47500-000 - Fone: (77) 2481-2037 - cpnadirpcastro@hotmail.com

Reconhecido por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de CAMILA KELE PEDRA LOPES (8381)
 Emol. R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35
 Em testemunho () de
 verdade
 MARINEZ C. DOS SANTOS MAGALHAES - ESCRIVENTE
 Bom J. da Lapa 22/11/2023
 Selo(s): 1375 AB 558122-8
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



22 NOV. 2023

CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHAES
Escrivente Autorizado
Portaria 02/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro



LUIZA DA ROCHA SILVA
Oficial de Registro Substituta
Cartório Mallmann





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.600 /2025

1.ª VOTAÇÃO Em 01/04/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 1/1

INSTITUIR A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora Maria Leles de Oliveira, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Empreendedorismo Feminino no Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia.

§ 1º. As ações voltadas à Semana Empreendedorismo Feminino de que trata o “caput” deste artigo serão desenvolvidas, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

§ 2º. As atividades realizadas durante a Semana do Empreendedorismo Feminino poderão ocorrer em espaços e logradouros públicos municipal, característicos de manifestações culturais.

Art. 2º. Fica instituído no calendário oficial o Dia da Mulher Empreendedora a ser comemorado no dia 06 de novembro de cada ano.

Parágrafo único: Na data citada no caput deste artigo, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, poderá realizar Sessão Especial para entrega de Medalha “**Mulher Empreendedora**”, como reconhecimento público e homenagem às mulheres empreendedoras que se destacam no âmbito do Município.

Art. 3º. A Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, têm como objetivo promover o empreendedorismo feminino, reconhecendo a contribuição das mulheres empreendedoras para o desenvolvimento econômico e social do município.





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



§ 1º. Durante a Semana do Empreendedorismo Feminino, serão realizadas atividades que visam:

- I – Incentivar o empreendedorismo feminino;
- II – Fomentar a capacitação e formação de mulheres empreendedoras;
- III – Promover o networking entre empreendedoras locais;
- IV – Reconhecer e premiar mulheres empreendedoras de destaque no município

§ 2º. O Dia da Mulher Empreendedora será celebrado com eventos que incluam:

- I – Palestras, seminários e workshops sobre empreendedorismo feminino;
- II – Ações de incentivo à abertura de novos negócios por mulheres.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, assim como regulamentar, se necessário, a presente Lei, objetivando sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
 Estado da Bahia, em 13 de março de 2025.

 Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
 CM: 14/03/2025
 às 10:12

Fabiana Lucena de Silva

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
 Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a semana do empreendedorismo feminino e o dia da mulher empreendedora no Município de Bom Jesus da Lapa, com o propósito de reconhecer e valorizar o papel da mulher no empreendedorismo, bem como incentivar e fortalecer a participação feminina no cenário econômico local.

O empreendedorismo feminino é uma força crescente em nossa sociedade. As mulheres tem desempenhado um papel fundamental na economia, criando e gerindo negócios de sucesso em diversas áreas. No entanto, apesar dos avanços significativos, as mulheres ainda enfrentam desafios e barreiras específicas ao ingressar e prosperar no mundo dos negócios.

As estáticas revelam que as mulheres continuam sub-representadas no mundo empreendedor, com menor acesso a recursos financeiros e oportunidades de crescimento. Nesse sentido, é imperativo que tomemos medidas concretas para eliminar tais desigualdades e criar um ambiente propício ao florescimento do empreendedorismo feminino.

A criação da Semana de Empreendedorismo Feminino e do Dia da Mulher Empreendedora em nosso município servira como um catalisador para essa transformação. Serão sete dias de atividades intensas, incluindo capacitação, networking e recomento público, proporcionando as mulheres empreendedoras oportunidade de aprender, crescer e ser instrumento de inspiração para as demais, fortalecendo a inclusão da mulher no empreendedorismo econômico de nosso município.

Esperamos contar com o apoio desta Casa Legislativa no sentido de aprovar esta importante proposição, que contribuirá para o crescimento econômico e social de Bom Jesus da Lapa, ao tempo que celebra e enaltece as mulheres que estão na vanguarda do empreendedorismo local. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de março de 2025.


 Maria Leles de Oliveira

VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS

EM: 14 / 03 / 2025

Fabio Lucia S. S. as 10:32

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
 Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A câmara municipal de bom jesus da lapa – ba realizará o PE nº 014/2025 no dia 15.04.2025 às 09:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido ate dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, conforme demais especificações constantes no edital, na modalidade menor preço global por lotes, conforme demais especificações no Anexo I do edital. edital nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br . 01.04.2025.
neri da silva bispo – agente de contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, ATRAVÉS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRONICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, o servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ORGAOS INTERESSADOS:	CÂMARA MUNICIPAL
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	01 de abril de 2025 as 08h00min
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	04 de abril de 2025 as 08h00mon
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	15 de abril de 2025 as 08h (oito horas)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	15 de abril de 2025 as 09:00h (nove horas)
LOCAL:	www.licitacoes-e.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido ate dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.

1.0. A licitação será **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.0. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3. DO CREDENCIAMENTO

3.0. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

3.1. O cadastro deverá ser feito no sítio www.licitacoes-e.com.br;

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.0. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitacoes-e.com.br.

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2007.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



4.2. Terá (ão) prioridade de contratação a(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte sediada(s) local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido, conforme dispostos no item 48 da Lei Municipal nº 589 de 20/07/2018.

4.3. Para os efeitos do subitem 4.2, considera-se âmbito local os limites geográficos do município de Bom Jesus da Lapa, onde será executado o fornecimento. (Art. 49, § 1º da Lei Municipal nº 589 de 20/07/2018).

4.4. Para os efeitos do subitem 4.2, considera-se âmbito regional os limites geográficos do Território de identidade, ao qual pertença o município de Bom Jesus da Lapa., definido Governo do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014. (Art. 49, § 2º da Lei Municipal nº nº 589 de 20/07/2018).

4.5. O município de Bom Jesus da Lapa., conforme disposto no site do governo do estado da Bahia, através do link <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>, pertence ao território de identidade do Sertão Produtivo, englobando os municípios de Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Bom Jesus da Lapa., Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.

4.6. A prioridade de contratação será concedida em primeiro plano as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, não havendo nenhuma licitante local classificada para enquadramento do benefício, será estendida a prioridade as microempresas e empresas de pequeno porte regionais.

4.7. Considerando o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021, observar-se-á a limitação referente ao enquadramento das micro empresas "a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

4.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.8.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.8.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.8.6. Pessoa física ou jurídica declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



reabilitação;

4.8.7. Pessoa física ou jurídica impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

4.8.8. Pessoa física ou jurídica suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, durante o prazo da sanção aplicada;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.0. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigido neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

5.1. A proposta de preço identificada e os lances formulados, contemplando o valor global ofertado para cada lote/item, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, exceto, quando a fase de julgamento do certame for invertida, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O licitante vencedor deverá enviar a proposta realinhada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observando os descontos da proposta vencedora, para todos os itens de modo iguais (linear).

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2007.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.-

6.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.0.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.0.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.0. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no regis

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser definido pelo Agente de Contratação, no site: www.licitacoes-e.com.br

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante, será definido pelo Agente de Contratação na plataforma de licitação.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**".

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

d. Encerrados os prazos estabelecidos nos "a" e "c", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos "a" e "c", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "d".

f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item "e".

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lanceregistrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Diário Oficial do da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



https://camarabomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2007.
- 7.22. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2007, para oferecer proposta.
- 7.22.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.23. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, as propostas de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a MEI, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo MEI, microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.0. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, o previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

8.0.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, IV.

8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, de acordo com o artigo 64 da Lei 14.133/2021 e os ACORDÕES DO TCU nº 1211/2022, nº 2443/2022, nº 2443/2022 e nº 988/2022, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



8.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2007, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.0. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado será considerado desclassificado.

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2007.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante aos documentos anexados pela vencedora, no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9.2.4. Certidões serão enviadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2007, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica- financeira e habilitação técnica.

9.3.1. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.licitacoes-e.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação da queles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. Documentos de Identificação do Socios (Carteira de Habilitação, CPF, entre outros meio).

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação do contratosocial.

9.8.11. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.9.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.9.1.8. Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou no qual a licitante é domiciliado.

9.9.1.9. Certidão negativa de Contas Desaprovadas emitidas pelo tribunal de contas do estado da Bahia pessoa jurídica e socio majoritario no qual o licitante é domiciliado.

9.9.1.10. Certidão de negativa de (Adimplencia) situação de Convenios/ Conveniente do estado da Bahia ou no qual a licitante é domiciliado

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09.02.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social (Art. 69 da Lei nº 14133/2021, observando também o inciso 6º), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida e assinada por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo

Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.6. No caso de empresa constituída no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

9.10.7. No caso de MEI, Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2007.

9.10.8. Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial para o licitante Micro Empreendedor Individual - MEI. Este benefício é em atendimento ao §2º do artigo 1.179 do Código Civil que dispõe que o pequeno empresário (Micro Empreendedor Individual - MEI) é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12. Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2007, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas
- c) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- d) Alvará de funcionamento do estabelecimento do licitante;
- e) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que garantirá o fornecimento do objeto da licitação nos prazos, quantidades e especificações estabelecidos no Edital e solicitados pelo Município;

9.0.1. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS – ANEXO III

9.0.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.0.3. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



9.0.4. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.0.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.0.6. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.0.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.0.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.0.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

9.0.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.0. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.0.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.0.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.0.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ouxlsx), para o e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

10.1. Os descontos ofertados nos lances deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do lote, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.0. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.0.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito no prazo de 30 minutos.

10.0.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.0. A sessão pública poderá ser reaberta:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



12.0.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.0.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2007. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.licitacoes-e.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.0. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.0. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.0. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.3. O prazo de vigência da contratação será de 01 ano, com a possibilidade de prorrogação conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, Artigos 105 à 107, Lei 14.133/2021.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.0. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.0. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.0. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.0. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.0. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.0.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.0. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitacoes-e.com.br.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada www.licitacoes-e.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.0. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.1. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no www.licitacoes-e.com.br, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.2. Todas as comunicações serão formalizadas através do www.licitacoes-e.com.br.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. A Autoridade Superior da câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14.1. A anulação do pregão induz à do contrato, conforme arts. 147 e 148 da Lei 14.133/2021.

22.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo os constantes no Art. 149 da Lei 14.133/2021..





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.023/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



22.15. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser retirado na Sala de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, na Avenida Santa Catarina, 382, Bairro Joao Paulo II, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.17. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º a Lei n.º 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MEI, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO;

Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



PREGÃO ELETRÔNICO – 014/2025

TERMO REFERENCIAL

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido ate dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, conforme demais especificações constantes no edital, na modalidade menor preço global por lotes.

LOTE I – APARELHO SMARTPHONE

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	V. Unit	V. Total
01	Aparelho smartphone, com armazenamento interno de no mínimo 256 gb de memoria, mínimo de 8gb memoria ram virtual, resolução de sensor optico de no mínimo 8MP, tamanho de tela mínima de 6.67 polegadas, Tela AMOLED FHD, resolução mínima da câmara traseira 108 MP, Camara Frontal minia 20 MP, Velocidade do Processador minima de 2.2GHz, Resolução do Display 2400x1080 FHD+, Slot Duplo Nanosim, Conexoes minima de 4G, Certificado de Homologação da Anatel. Aparelhos serão novos, preferencialmente Xiomi.	UND	19			

VALOR TOTAL =

LOTE II – APARELHO SMARTPHONE

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	V. Unit	V. Total
01	Aparelho Smartphone, Armazenamento interno de no minimo de 256GB, mínimo de 8gb memoria ram virtual, tamanho de tela no minimo de 6.2”, Camara traseira Tripla de no minimo 50MP+12MP+10MP, Camara Frontal de no munimo 12MP. Aparelhos novos. Preferencialmente Samsung Galaxy S24 AI	UND	03			





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



LOTE III – APARELHO SMARTPHONE

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	V. Unit	V. Total
01	<p>Aparelho Smartphone, Armazenamento interno de no mínimo de 256GB, mínimo de 12b memoria ram virtual, tamanho de tela infinita de 6.8”, Camara traseira Quadrupla de no mínimo 200MP+50MP+12MP+10MP, Aparelho novo. Preferencialmente Samsung Galaxy S24 Ultra.</p>	UND	01			

Obs: Caso haja divergencias do quantitativo no termo referencial com os digitados no sistema, deve prevalecer/considerar o quantitativo digitado no sistema.

As licitantes interessadas deverão prestar os serviços, conforme planilha. deste termo de referência, com as quantidades e características mínimas.

Observação: o fornecimento dos serviços/itens de que trata este objeto, é para uma eventual necessidade para suprir as demandas da câmara municipal, não sendo obrigado a aquisição (bem como, pagamentos) dos itens de forma integral ou parcial.

1 – O fornecimento dos itens desta licitação deverão ser fornecidos de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.

2 – Os locais das entregas dos itens de que trata este edital serão na câmara municipal;

3 – Os deslocamentos para a entrega dos itens serão sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

4- Após a autoridade homologar e publicar no diario oficial a empresa vencedora, a mesma tera 5 (cinco) dias corridos, para apresentar os veiculos e documentos em nome da vencedora.

5 – Este edital e arquivos está sendo disponibilizado no Site do Município. Toda e qualquer alteração passa a ser responsabilidade do autor do ato.

ESPECIFICAÇÕES: O fornecimento dos produtos em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital, em nenhum momento podendo ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio.

Razão Social: _____

Endereço _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ INSC.EST: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



INSC.MUN.: _____ Prazo de garantia: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: _____ após emissão de autorização da Secretaria Solicitante)

Data: ____/____/____





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a contratação de empresa especializada na Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, válido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.

1.1. Os serviços serão realizados mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

1.2. As descrições dos serviços e suas quantidades estão constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A aquisição de aparelhos de telefonia móvel justifica-se em função da necessidade da melhoria da comunicação nas diversas atividades dos agentes políticos, salientando a importância destes para um melhor desenvolvimento do trabalho nas frentes de serviços, permitindo a agilidade dos serviços prestados e a eficácia nos atendimentos à população. Tendo em vista a necessidade de reposição, considerando que não haverá a substituição de linhas telefônicas pela empresa de Telefonia Móvel.

A contratação desta modalidade de serviço é demonstrada vantajosa por vários estudos que a confrontam com sua alternativa, que seria a aquisição. Esta demandaria a compra do bem, sua manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil. Implicaria também na contratação e gestão de pessoal, entre outros.

A contratação do serviço por outro lado, gera a otimização do tempo de trabalho, tornando mais ágil o atendimento às demandas dos órgãos públicos, e conseqüentemente da população, pois possibilita sempre o uso de equipamentos revisados e que são substituídos imediatamente em caso de defeito ou sinistro.

Faz-se, portanto, necessária abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada no sentido de atender suas necessidades preteridas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Com efeito, é necessário que seja realizado o competente processo licitatório. Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 14.133/2021 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

Art. 24 da lei 14.133/2021 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Em suma, no Brasil, o orçamento sigiloso, que é relativo, já que os órgãos de controle terão acesso a tais informações, e temporário, já que via de regra será publicizado após a etapa competitiva, tem o condão de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, entre outros fundamentos, pela percepção de que este sigilo induzirá a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço transacional imaginado pelo fornecedor, e não baseadas no valor máximo admitido pela Administração.

Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão serem executados de forma imediata e contínua a partir da solicitação da secretaria responsável.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



5.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à procedência e, prazo de validade;

6.3. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo;

6.4. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, até 24 horas após receber a notificação;

6.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;

6.6. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;

6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

6.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

6.10. Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;

6.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



6.14. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 conforme edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.4. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 13.5. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 13.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 13.7. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 13.8. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.
- 13.9. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.
- 13.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.14. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. Art. 24 da lei 14.133/2021 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

16. **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidora Efetiva: Maria Paula dos Santos de Sá Teles.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da
Empresa
CNPJ n.º.....





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º..... ,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)..... , portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,

para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º 001/2025, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da
Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025

Termo de Contrato celebrado entre a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o n.º 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob N.º , representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(ª)

....., sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º....., SSP-BA, CPF N.º....., residente e

domiciliada à Rua xxxx, adiante Denominada tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 049/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido ate dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, conforme demais especificações constantes no edital, na modalidade menor preço global por lotes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (doze), com início na data de _____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma dos arts.106 e 108 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ _____ (_____).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06
Tel: (77) 3481-4211



- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 40% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 5.4. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubos, e danos pessoais contra terceiros, sem nenhuma franquia ao Contratante, inclusive com Assistência 24 (vinte e quatro) horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Câmara Municipal assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Câmara Municipal não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro ou perda total. A empresa Contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;
- 5.5. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRAN, acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável para utilização destes pela Câmara Municipal em todo território nacional, que ficarão sob a guarda da Administração Contratante;
- 5.6. Será da inteira responsabilidade da empresa Contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado a Câmara Municipal o comprovante de quitação dos mesmos;
- 5.7. Os veículos locados serão operados por servidores, inclusive comissionados ou à disposição da Câmara Municipal, bem como terceirizados desta, devidamente habilitados para tal mister;
- 6.0.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]
- 6.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº do processo administrativo nº
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Tel: (77) 3481-4211



CONTRATANTE

CONTRATADA





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

25/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
 DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER N° 011/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.593/2025**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vó Natalina e dá outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz.

APROVADO

ORDEM DO DIA 03/04/2025

10ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

 Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

Lucas da Rocha Sales

 Lucas da Rocha Sales
RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho

 Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

DEPEDIENTE DO DIA

em 25/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER Nº. 011/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.593/2025**, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vó Natalina e dá outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz.

A P R O V A D O

ORDEM DO DIA 03/04/2025

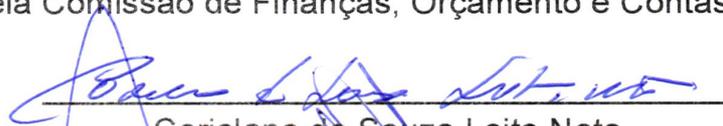
10ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

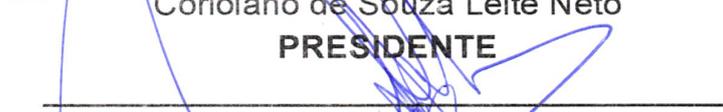
Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



 Coriolano de Souza Leite Neto
PRESIDENTE



 Leonel Cardoso Oliveira
RELATOR



 Adelmir dos Santos Oliveira
MEMBRO





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

25/03/2025


**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER N.º. 013/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.600/2025**, que "Institui a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, no Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira".

APROVADO

ORDEM DO DIA 01/04/2025

10ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

Lucas da Rocha Sales
RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

em 25/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
 DA LAPA!**
 Renovação e Trabalho

PARECER N° 013/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.600/2025**, que "Institui a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, no Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira.

APROVADO

ORDEM DO DIA 01/04/2025

10ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Coriolano de Souza Leite Neto

PRESIDENTE

Leonel Cardoso Oliveira

RELATOR

Adelmir dos Santos Oliveira

MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



1782

Ata da Sétima Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2025, às onze horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Eduardo Magalhães Rego Filho, faltou e justificou sua falta por motivo de força maior. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.603/2025 que "Dispõe sobre o reajuste dos professores efetivos da rede municipal de ensino – nível I, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia primeiro do abril do corrente ano, às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
 Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



1783

Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e sete de março de 2025.

Fernando Rodrigues Costa
Maria Luiza da Oliveira
Adson do Nascimento
Eduardo Aguiar Reis Filho
Adriano Renato Lima
Juliana da Silva
Adilson do Santos Oliveira
Ygor Duarte de Almeida
Ernesto Farias de Almeida Fogaça
Valter do Rodolfo Sales
Geovane dos Santos
Guilherme dos Santos





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 25/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO N.º. 027 /2025.**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.**

O Vereador Zenilton Rodrigues Costa, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa: **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, e ao Secretário de Obras e Serviço Público: **Sr. ALTIERES ALEXANDRE DE SOUZA CLEMENTINO**, O patrolamento e cascalhamento das estradas das comunidades rurais de Barra do São João, Bom Será, Caraibas, Silvestre, Garapa, Caldeirão, Várzea dos Porcos, Juazeiro Pé da Serra e Jenipapo, que se requer:

**REQUERIMENTO PARA PATROLAMENTO E
CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS DAS
COMUNIDADES RURAIS.****APROVADO**ORDEN DO DIA 01/04/202510ª SESSÃO ORDINÁRIA**JUSTIFICATIVA**

Essa solicitação visa melhorar as condições de trafegabilidade nessas localidades, garantindo mais segurança e conforto para os moradores, produtores rurais, estudantes e demais usuários dessas vias. As estradas atualmente encontram-se em estado precário, dificultando o deslocamento da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, como saúde e comércio.

Diante da importância dessa demanda para o desenvolvimento das comunidades, solicitamos que as providências sejam tomadas com urgência.

ZENILTON RODRIGUES COSTA**VEREADOR- PP**
RECEBEMOS
 EM: 25/03/2025
 às 09:30
 Valcécio Baliza m. glunsa


EXPEDIENTE DO DIA

27/03/2025

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e TrabalhoREQUERIMENTO N.º 028 /2025**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

O vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Eures Ribeiro Pereira, o que se requer:

Que seja realizado o desmembramento do Bairro Lagoa Grande para criação do Bairro "Campos da Lagoa", na sede do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

JUSTIFICATIVA**A P R O V A D O**ORDEM DO DIA 03/04/202510^ª SESSÃO ORDINÁRIA

O presente requerimento se justifica pela necessidade de melhor ordenamento urbano, possibilitando maior eficiência na gestão pública, no planejamento de infraestrutura e na prestação de serviços municipais aos moradores da área abrangida.

Atualmente, a área abrangida possui características urbanísticas e populacionais distintas do restante do Bairro Lagoa Grande, o que torna viável e benéfica sua reclassificação como um novo bairro.

Além disso, a criação do Bairro Campos da Lagoa permitirá uma melhor identificação territorial, facilitando a implementação de políticas públicas específicas para a localidade, como melhorias na mobilidade urbana, saneamento, segurança e





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



iluminação pública. Essa mudança também contribuirá para a valorização imobiliária e para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Por estes motivos, solicito a aprovação do presente **REQUERIMENTO** pelos nobres pares, e o posterior encaminhado ao ilustre **PREFEITO MUNICIPAL**.

Apresento, também, a minuta de Projeto de Lei, a ser posteriormente enviado a essa Egrégia Casa Legislativa, para legalizar e viabilizar a criação do referido bairro.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 14 de março de 2025.

Lucas da Rocha Sales

Lucas da Rocha Sales
Vereador PSD

RECEBEMOS

EM: 25/03/2025
às 11:48

Fábia Lúcia da Silva



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9D7-7887-17B3-6FE0-4DCE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9D7-7887-17B3-6FE0-4DCE



Hash do Documento

4d1c950d4d8e87fdb08ae371b619f255adb47672e619d70c0d2a71060ffe8659

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/04/2025 17:40 UTC-03:00